



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 15/2009

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 08/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**26/08/2009**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**12/11/2009**

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 22/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



## **LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 008/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 75, da **Lei Complementar nº 008/09**, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 75 – As instalações sanitárias serão na proporção mínima de uma bacia sanitária, um lavatório e um chuveiro para cada 10 (dez) leitos, além do mictório na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) leitos."**

**Art. 2º.** O último inciso III, do artigo 313, da **Lei Complementar nº 008/09**, passa a ser o inciso IV, e a ter a seguinte redação:

**"Art. 313 - ...**

**IV - Ter assegurado o livre trânsito de pedestres e deficientes físicos, sendo vedada a colocação de qualquer equipamento fixo ou obstáculo que o impeça."**

**Art. 3º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 317, com a seguinte redação:



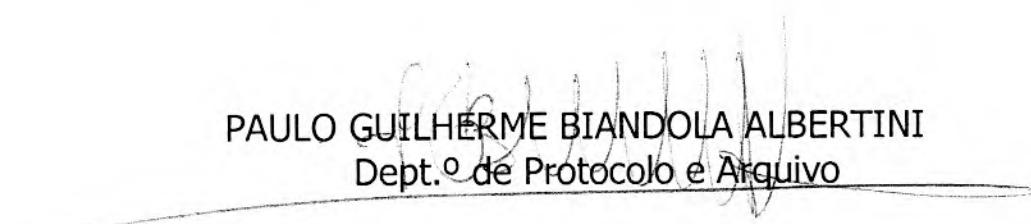
**"Art. 317. ...**

**Parágrafo único – Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações deverá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo."**

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo